



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2018 - PLEN/SF

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2015, do Senador
Telmário Mota, que institui os territórios étnico-educacionais como
forma facultativa de organização da educação escolar indígena.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATORA "Ad Hoc": Senadora Regina Sousa

17 de fevereiro de 2016



PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2015, que *institui os territórios étnico-educacionais como forma facultativa de organização da educação escolar indígena*.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

RELATOR “ad hoc”: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 737, de 2015, de autoria do Senador Telmário Mota. Essa proposição se propõe a instituir os territórios étnico-educacionais como forma facultativa de organização da educação escolar indígena.

O PLS, em seu art. 1º, intenciona alterar o art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A alteração proposta passa por acrescentar o § 3º ao referido art. 8º, dispondo que a educação escolar indígena será facultativamente organizada por meio de territórios étnico-educacionais, na forma de regulamento.

O art. 2º do PLS, por fim, determina que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposição observa que, embora exista arcabouço jurídico que assegure o direito à educação escolar diferenciada para os povos indígenas, assegurada, no ensino fundamental regular, a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, pouco sucesso se verifica nas respectivas políticas públicas. Assim, observa-se um quadro geral de pouco apoio do Estado às escolas indígenas, que ficam obrigadas a operar com improviso e poucos recursos.

Assim, o autor do PLS entende que a composição de territórios étnico-educacionais é uma maneira de proporcionar aos indígenas a participação e acompanhamento das deliberações que tratem da educação que lhes será oferecida pelo Estado brasileiro.

Após o crivo desta comissão, o PLS será enviado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para exame em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos.

No que toca à constitucionalidade da proposição, verifica-se que ela atende às competências legislativas constitucionais. Compete à União, nos termos do inciso XIV de seu art. 22, legislar privativamente sobre populações indígenas. Ademais, nos termos do inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, compete à União legislar concorrentemente sobre educação.

Não vemos óbices legais ou jurídicos ao PLS em análise.

Quanto ao mérito, entendemos que o PLS é de grande valor e merece prosperar. A organização da educação escolar indígena, colocada adequadamente como algo de observação facultativa, é, sim, uma maneira de se tentar aproximar os mais interessados – as comunidades indígenas – das tomadas de decisões que lhes são diretamente benéficas.

Pensamos, inclusive, que a introdução do § 3º ao art. 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aperfeiçoa o conteúdo já importante, dessa mesma Lei, em seus arts. 78 e 79, que tratam da educação dos povos e comunidades indígenas.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2015.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2016

Senador Paulo Paim, Presidente

Senadora Regina Sousa, Relatora “ad hoc”



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 4ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 17 de fevereiro de 2016 (quarta-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Ana Amélia (PP)
Angela Portela (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
Majoria (PMDB)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PMB)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. Marcelo Crivella (PRB)

Conferir com o original.
em 18/2/16
Mariana Borges Frisencz Brito Lyrio
Met. 247306
Secretaria da Comissão de Direitos
Humanos e Legislação Participativa

CDH
PLS Nº 737 de 2015
Fls. 6